

LEI MUNICIPAL 3092, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Município a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito e de crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seus componentes legais, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito.

Parágrafo único. A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o **caput** abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

Art. 2º O pagamento de tributos, tarifas e demais débitos municipais através de cartão de crédito poderão ser efetuados à vista ou parcelado, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Município.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá pactuar com a operadora contratada para prestação dos serviços estabelecidos nessa Lei, que faculte ao contribuinte o número máximo de parcelas a serem pagas através do cartão de crédito, e que esse parcelamento não seja inferior a 10 parcelas.

Art. 3º Para atendimento do disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito e crédito, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

Parágrafo único. Não sendo possível a contratação não onerosa na forma do **caput**, fica autorizado ao Município proceder ao pagamento dos custos operacionais contratados com as operadoras de cartão de débito e crédito, com taxa única por operação a ser suportada pelo contribuinte optante pelo pagamento em parcelas.

Art. 4º A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com cartões de débito e de crédito pela operadora ao Município de Araguaína ocorrerá:

I - nas operações de cartão de débito, em D+1 dia depois de efetivada a transação;
II - nas operações de cartão de crédito, em D+30 dias depois de efetivada a transação e o vencimento da parcela.

Parágrafo único. Os valores poderão ser transferidos ao Município em prazos inferiores ao estabelecido no inciso II do **caput**, conforme dispuser o instrumento contratual pactuado com a operadora de cartão.

Art. 5º A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no art. 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal n. 5.172, de 1966).

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1719, Ano VII, sexta-feira, 28 de dezembro de 2018.